



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
36

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/96

Súmula: Convênio que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Presidente, **PROMULGO**:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 545/96, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município da Lapa-Pr.

Art. 2º Este Convênio tem por objeto a aquisição de equipamentos, mobiliário e utensílios para o Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente (CAIC).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de junho de 1.996.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO LAFONSO
1º Secretário





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 07/96**

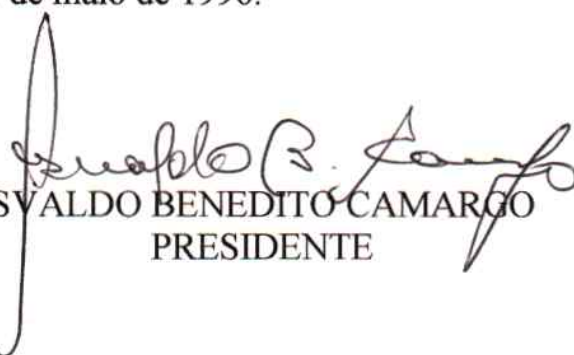
Súmula - Convênio que entre si celebram o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DA LAPA.**

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 545/96, que entre si celebram o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DA LAPA - PR..**

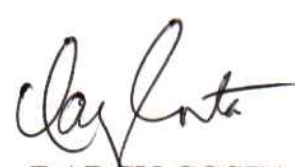
Art. 2º - Este convênio tem por objeto, a aquisição de equipamentos, mobiliário e utensílios para o Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente (CAIC).

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa em 30 de maio de 1996.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
36

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 07/96**

Súmula - Convênio que entre si celebram o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DA LAPA**.

É de competência do Executivo Municipal celebrar convênio "ad referendum" da Câmara Municipal (Lei Org. art. 69, inciso XXV).

As partes são legítimas;

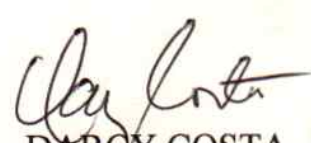
Esta Comissão a nada se opõe quanto a forma e aspecto legal do referido convênio, cabendo ao Plenário em discussão dizer quanto ao seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa em 30 de maio de 1996.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DAROY COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
He



Progresso unido à história.

Recibido 15-05-96
Ofício nº 274

Lapa, 13 de Maio de 1996

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o CONVENIO Nº 545/96, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE LAPA, que tem por objetivo a aquisição de equipamentos, mobiliário e utensílios para o CAIC, a fim de ser submetido ao referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me

Cordialmente

Joacir Gonsalves
Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
OSMAR TEIDER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO Nº 332/96
DATA 15 / 05 / 96
MB

Nesta
DD. Presidente da Câmara Municipal
OSMAR TEIXEIRA
Exmo. Sr.
Ao

Prefeito Municipal
Joacir Gonçalves

Cordialmente

Na oportunidade, subscrevo-me

ser submetido ao referendo.
equipamentos, mobiliário e utensílios para o C.A.C., a fim de
MUNICÍPIO DE LAPA, que tem por objetivo a aquisição de
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O
essa Casa de Leis o CONVENIO Nº 242/96, QUE ENTRE SI
inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a
em cumprimento ao disposto no artigo 69,

Senhor Presidente:

Ofício nº 274

Lapa, 13 de Maio de 1996



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(CONTINUAÇÃO DO CONVENIO NR. 00000545/96 - fls. 02)

c) normatizar e controlar o acompanhamento da execução, no caso de delegação a órgão local.

II - DO CONVENIENTE

AMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 06

a) executar os recursos de conformidade com o plano de trabalho aprovado;

b) apresentar relatório(s) parcial(is) de Execução Fisico-Financeira, quando for o caso, e de prestação de contas;

c) manter a disposição do FND e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 anos, em boa ordem, os documentos de despesas emitidos nominalmente e identificados com o número do Convênio;

d) restituir eventual saldo de recursos ao FND, mediante depósito no Banco do Brasil S.A., Agência Metropolitana Ass. Norte, conta nº. 55.568.006-1, na data de conclusão do objeto ou extinção do Convênio;

e) manter registros contábeis específicos, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações;

f) explicitar, por meio de menção oral ou impressa, placa ou faixa, o fato do programa veiculado, material produzido, obra de engenharia ou evento a ser financiado(a) pelo FND, com as seguintes ditzes: (PROGRAMA, MATERIAL, OBRA OU EVENTO) FINANCIADO(A) COM RECURSOS DO FND/MEC;

g) restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1) quando não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

2) omissão de apresentação da prestação de contas, no prazo regulamentar, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

3) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

A vigência deste convênio é de 100 dias, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLAUSULA UNICA - DA PRORROGACAO

A prorrogação da vigência deste Convênio, mediante Termo Aditivo, poderá, em caso de justificada excepcionalidade, ser requerido, por escrito, a Delegacia do MEC-DEMEC na respectiva Unidade da Federação, em até 20 (vinte) dias anteriores a data estabelecida para o seu término.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(CONTINUAÇÃO DO CONVENIO NR. 00000345/96 - fls. 03)

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convenio e de R\$ *****49.440,00 ,
participando o FUNDE com R\$ *****41.200,00 , e o CONVENIENTE com
R\$ *****8.240,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 03

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O FUNDE, para atender os dispendios decorrentes da sua parti-
cipação financeira na execução deste Convenio, aloca os recursos a
conta de seu orçamento proprio dos recursos assim discriminados:

Programa	trabalho	Elemento	Nr. da	Data da	Valor(es) em R\$
		Despesa	NC/NF	NC/NF	
8042018822890008	454042	96NE01423	27/03/96	*****41.200,00	

SUBCLAUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

O FUNDE procederá a liberação dos recursos financeiros a seu
cargo em parcelas por:

Prog. de Trabalho	Finalidade	Parcela(s)	Valor(es) em R\$
8042018822890008	Aquisição de equipamentos, mobiliário e utensílios para calc	1A. APS	41.200,00

SUBCLAUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO PARCELADA

A liberação da terceira parcela de recursos fica condicionada
a apresentação, na Delegacia do MEC-DENEC respectiva Unidade de Feder-
ração, do Relatório Parcial de Execução Físico-Financeira da primeira
parcela liberada. A liberação da quarta parcela se condiciona ao re-
latório da segunda, e sucessivamente, ficando dispensadas de apresen-
tação de relatórios a primeira e a segunda parcelas.

CLAUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, faz parte inter-
grante deste termo, independente de transcrição.

SUBCLAUSULA ÚNICA - DA REFORMULAÇÃO

A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida, por
escrito, a Delegacia do MEC-DENEC condicionada sua aprovação a coor-
denação de excepcionalidade vedada a mudança de objeto.

CLAUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obriga-
tariamente aplicados em cadernetas de poupança junto a instituição
financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a
um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação
de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a
utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, não
se aplicando tal obrigatoriedade a Conveniente integrante da Adminis-
tração Pública Federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(CONTINUAÇÃO DO CONVENIO NR. 00000345/96 - FL. 04)

SUBCLAUSULA UNICA - DOS RENDIMENTOS DE APLICACAO DE RECURSOS NO
MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos de aplicacao de recursos no mercado financeiro serao obrigatoriamente aplicados no objeto do Convenio, sujeitos as mesmas condicoes de prestacao de contas, nao podendo ser computados como contrapartida.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
26

CLAUSULA SETIMA - DA PRESTACAO DE CONTAS

A prestacao de contas devera ser apresentada a Delegacia do MEC-DENEC da Unidade da Federacao onde se localiza o CONVENIENTE, no prazo 30 (trinta) dias, a contar do termino da vigencia ou rescissao deste Convenio, constituída de:

- a) oficio de encaminhamento ao(a) Delegado(a) do MEC;
- b) relatorio final de execucao;
- c) demonstrativo de execucao da receita e de despesa, evidenciando o saldo, quando for o caso;
- d) relacao dos pagamentos efetuados (exceto quando o conveniente for integrante da Administracao Publica Federal);
- e) relacao de bens adquiridos, produzidos ou construidos (exceto quando o conveniente for integrante da Administracao Publica Federal);
- f) termo de aceitacao da obra (exceto quando o conveniente for integrante da Administracao Publica Federal);
- g) guia de recolhimento do saldo, se houver;
- h) extrato bancario conciliado da conta especifica (exceto quando o conveniente for integrante da Administracao Publica Federal);
- i) copia do despacho adjudicatorio de licitacao realizada ou justificativa para sua dispensa, com respectivo embasamento legal.

SUBCLAUSULA UNICA - DO PRAZO DE EFETIVACAO DAS DESPESAS

Para fins de comprovacao de gastos nao serao aceitas despesas efetuadas em datas anterior ou posterior a vigencia do Convenio.

CLAUSULA OITAVA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

Este Convenio podera ser denunciado por quaisquer das partes, e rescindido por descumprimento de suas clausulas, particularmente quando da constatacao das seguintes situacoes:

- a) utilizacao dos recursos em desacordo com seu objeto;

LP

- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº 8.863, de 08 de junho de 1994;
- c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- d) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30(trinta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

CAMARA MUNICIPAL
 LAPA - PR
 FLS. Nº 09
36

CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIZACAO

A ausencia de prestacao de contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a pratica de irregularidade na aplicacao dos recursos, sujeita o CONVENIENTE a instauracao de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, alem de responsabilizacao na esfera penal, se for o caso.

SUBCLAUSULA UNICA - DA INABILITACAO

A inadimplencia inabilita o CONVENIENTE a receber novos recursos federais.

CLAUSULA DECIMA - DO POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao CONVENIENTE o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusao ou extincao deste Convenio, adquiridos, produzidos ou construidos em razao do mesmo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em funcao deste Convenio devera restringir-se a caracter educativo, informativo ou de orientacao social, não podendo constar nomes, simbolos ou imagens que caracterizem promocao pessoal de autoridades ou servidores publicos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICACAO

Este Convenio sera publicado em extrato, no Diario Oficial, correndo as despesas por conta do FUNDE.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Justica Federal, Secao Judiciaria de Brasilia, Distrito Federal, para dirimir duvidas ou litigios decorrentes deste Convenio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(CONTINUAÇÃO DO CONVENIO NR. 00000345/96 - fls. 06)

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

BRASILIA-DF, 24 DE Abril DE 1996

JAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

PARJAS NEGRI
Secretário-Executivo da SE/FNDE

CONVENIENTE
p/ JOACIR GONÇALVES

Testemunhas:

1) ERILAN DA CRUZ
Assinatura

Nome: ERILAN DA CRUZ
CPF: 911.791.031-49

2) Divina de Lour BARRAS
Assinatura

Nome: Divina de Lour BARRAS
CPF: 326.936.721-09



CARTÓRIO
BUENO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ

ANTONIO CLARET BUENO
TABELIAO - CIC/MF Nº 685 313 039-15
Rua Barão dos Campos Gerais, 72 - Sala 4
LAPA - PARANÁ

LIVRO Nº 202

FOLHA 176

1º TRASLADO

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 21
36

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM) O(S) INFRA
NOMEADO(S) E QUALIFICADO(S)

SAIBAM os que este público instrumento de Procuração bastante virem, que
aos oito dias do mês de abril do ano
de mil novecentos e noventa e seis nesta cidade da LAPA, Estado do
Paraná, em Cartório, perante mim, Tabellião,
compareceu(eram) como outorgante(s) MUNICIPIO DA LAPA, pessoa jurídica
de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade,
na Praça Mirazinha Braga, n. 87, inscrito no CCC do MF /
sob n. 76 020 452 0001 05, neste ato representado por seu Pre-
feito o SR. JOACIR GONSALVES, brasileiro, casado, administrador,
portador da CIRC n. 1 911 757 Pr e do CPF n. 232 959 619 72, re-
sidente e domiciliado nesta cidade,- Reconhecido pelo próprio
de mim, conforme documentação supra, do que dou fé, e aí peran-
te mim, Tabellião, por ele me foi dito que, por este público ins-
trumento e nos termos de direito, nomeia e constitui bastante
procuradora SRA. LIA TEREZA CAMPANHULO MENDES, brasileira, ca-
sada, professora, portadora da CIRC n. 773 949 II Pr e do CPF
n. 016 733 949 49, residente e domiciliada nesta cidade, na A-
venida Dr. Manoel Pedro, 2137; e quem confere poderes amplos,
especiais e ilimitados para representar o Municipio outorgante
na assinatura do Convênio n. 545/96 do FNDE, junto a Delegacia
do Ministério da Educação e Desporto, convênio esse no valor /
de R\$ 41.200,00, destinado à aquisição de equipamento imobiliá-
rio e utensilios para o CAIC; podendo para tanto dita procura-
dora requerer e assinar o necessário; juntar e desanexar docu-
mentos, representar o Municipio no que de mistér para levar a
termo dito convênio e tudo mais praticar para o bom desempenho
deste, o que tudo o outorgante dará por bom, firme e valioso.

E de como assim disseram e dou fé, me pediu(ram), lhe(s) fiz este instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, aceitou(aram) e assinou(nam)

perante mim Antonio Claret Bueno, Tabelião, que escrevi e subscrevi (aa).
JOACIR GONSALVES. ANTONIO CLARET BUENO. Tabelião.-

Nada mais. Trasladação em ato sucessivo. Está conforme o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu,  Enc. Substª do
Tabelião que mandei datilografar, subscrevi, conferi, datei e assino em público e raso.

Em test da Verdade
Lapa, Pr. em 08 de abril de 1996.


Antonio Claret Bueno - Tabelião
LAPA - ESTADO DO PARANÁ